



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2836 / 2021

Altera a Lei nº 1786/2007 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei nº 1786/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Cidade será composto em sua totalidade por 08 (oito) membros:

I - 04 (quadro) membros do Poder Executivo Municipal, assim distribuído:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) representante de entidades comerciais;

III - 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior com atuação no Município;

IV - 01(um) representante dos movimentos sociais e populares, Organizações não governamentais (ONGs) ou outras organizações, ou representantes de movimentos sindicais e respectivos suplentes;

V - 01 (um) representante das organizações representativas das

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

pessoas com deficiência;

Parágrafo único - A cada indicação constante no acima corresponderá também a indicação de um suplente.”

Art.2º. Fica acrescido o art. 2-A a Lei nº 1786/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2- A** - Os integrantes do Conselho Municipal de Cidade, não serão remunerados, nem gratificados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.”

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Caxambu-MG, 15 de dezembro de 2021.



DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal



LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino aras